



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



**Corpo de Bombeiros Militar do
Distrito Federal**
Vidas Alheias e Riquezas Salvar



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO AJUSTADA:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominado **MPDFT**, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, Brasília – DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75/93, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, situado no Quartel do Comando-Geral, SAM - Lote D, Módulo E, Brasília – DF, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 8.255/1991, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a capacitação e a cooperação mútua nas áreas de segurança e treinamento físico, com vistas ao aprimoramento profissional dos integrantes das instituições partícipes, bem como ao aprimoramento de suas atribuições funcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a serem realizadas, bem como a descrição detalhada do objeto descrito no *caput* desta cláusula, encontram-se no Anexo Único - Plano de Trabalho, parte integrante deste acordo, para todos os fins, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá a ambos os partícipes estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e estruturas, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação, objeto do presente acordo, consiste em:

- disponibilizar aos policiais do MPDFT a utilização das instalações do Centro de Capacitação Física do CBMDF (CECAF), bem como os espaços destinados a prática de atividades físicas dos quartéis localizados nas regiões administrativas do Distrito Federal, de acordo com sua disponibilidade;

- estender aos bombeiros militares indicados pelo CBMDF, a participação em cursos relativos à capacitação e ao desenvolvimento técnico-profissional promovidos pelo MPDFT nas áreas de direitos humanos, manuseio e emprego de arma de fogo, sobrevivência urbana, condução operacional de veículos, análise de riscos, gestão de pessoas/administração, licitação, análise de inquéritos policiais, entre outros, observados os critérios de disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão executores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, funcional ou securitária entre os partícipes ou seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente acordo não gerará repasse de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem dos respectivos órgãos envolvidos, observada a disponibilidade financeiro-orçamentária de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo e por conveniência administrativa, por meio de notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada ao presente acordo terá obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observando o §1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPIES e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os PARTÍCIPIES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente, as responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura aposta neste instrumento e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 113 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da citada lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de que trata esta Cláusula dar-se-á mediante manifestação expressa dos partícipes e será formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, observado o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste acordo, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente instrumento, para que produza entre si os legítimos efeitos de Direito.

PELO MPDFT

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

PELO CBMDF

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA
Comandante-Geral

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO**1. PLANO DE TRABALHO PARA O TERMO DE COOPERAÇÃO**

O presente plano de trabalho é parte integrante do termo de Cooperação Técnica celebrado entre **a União**, por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, **e o Distrito Federal**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objetivando a capacitação e a cooperação mútua nas áreas de ensino e capacitação física, com vistas ao aprimoramento profissional dos integrantes das instituições partícipes, bem como ao aprimoramento de suas atribuições funcionais.

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

CNPJ: 26.989.715/0002-93

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 9º andar, Brasília – DF, CEP: 70.091-900, Brasília – DF

Telefone: (61) 3343-9788

Nome do Responsável: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Função: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Órgão Partícipe: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

CNPJ: 08.977.914/0001-19

Endereço: QCG - Quartel do Comando-Geral do CBMDF, SAM Lote D Modulo E, CEP: 70620-000, Brasília –DF

Telefone: 99332-0241

Nome do Responsável: SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA Cel QOBM/Com – Comandante-Geral

Função: Comandante-Geral do CBMDF

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Ações de capacitação e cooperação mútua nas áreas de segurança e treinamento físico.

Período de Execução: 5 (cinco) anos, os termos do art. 113 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da citada lei, conforme disposto na cláusula décima segunda.

Identificação do Objeto: O presente termo objetiva a cooperação entre as partes, a partir do estabelecimento de cooperação técnica, para a promoção e o desenvolvimento de capacitação e de apoio mútuos nas áreas de ensino e capacitação física, com vistas ao desenvolvimento dos integrantes das Instituições partícipes para o exercício de suas atribuições funcionais, dentro dos limites de sua capacidade operacional e técnica.

Justificativa da Proposição: No caso do MPDFT, a necessidade de instalações adequadas, a fim de capacitar os policiais do MPDFT para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF), consoante a Portaria PGR/MPF nº 104, de 8 de julho de 2022. No caso do CBMDF, a necessidade de capacitação de seus integrantes, visando ao desenvolvimento de suas competências profissionais, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial humano e técnico-profissional, aprimorando a capacidade de salvaguarda da Instituição e de entrega dos seus serviços públicos à sociedade, dentro de suas novas exigências e paradigmas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Na forma do art. 117, caput e § 1º da Lei nº 14.133/21, sempre será acompanhado e fiscalizado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato.

Meta:

1. Capacitar 20 (vinte) bombeiros militares nos cursos disponibilizados pelo MPDFT, relativos à capacitação e ao desenvolvimento técnico-profissional promovidos pelo MPDFT nas áreas de direitos humanos, manuseio e emprego de arma de fogo, condução operacional de veículos, análise de riscos, gestão de pessoas/administração, licitação, análise de inquéritos policiais, entre outros, observados os critérios de disponibilidade de vagas.
2. Utilização das estruturas de capacitação física do CBMDF por até de 140 (cento e quarenta) policiais do MPDFT, por ano, com a aplicação de Teste de Aptidão Física - TAF no Centro de Capacitação Física do CBMDF (CECAF) a todo contingente e a prática de atividades físicas para preparação ao TAF nas academias de musculação dos quartéis localizados nas regiões administrativas do Distrito Federal, a fim de aprimorar a performance física para até 50 (cinquenta) policiais do MPDFT.

Etapas:

CURSOS PROGRAMADOS E FORNECIDOS PELO MPDFT

Durante toda a vigência do termo de cooperação, devem ser gerados relatórios gerenciais, aptos a demonstrar o aproveitamento das atividades de desenvolvimento de modo a comprovar a efetividade dos cursos realizados, bem como vantagens advindas das medidas. De igual modo, a execução de institucionais decorrentes da implementação de atuações integradas dos partícipes na área de Segurança Pública, devem ser formalizadas por relatórios próprios, oriundos de cada atividade operacional desenvolvida.

UTILIZAÇÃO DO CECAF E ESPAÇOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS

A utilização dos espaços (CECAF e espaços destinados a prática de atividades físicas nos quartéis) pelos policiais do MPDFT será realizada com a disponibilidade previamente consultada, sendo acertada conforme as regras de acesso, utilização e duração, segundo tratativas previamente acertadas entre o CBMDF e o MPDFT.

4. GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

GESTOR: GUILIANO JESUS DE SOUZA – Matrícula: 5923 - Lotação: SAPT/ SPI, Tel. 3343-9377, e-mail: apoiotec.pol@mpdft.mp.br.

GESTOR SUBSTITUTO: DOUGLAS FARIA DOS SANTOS – Matrícula: 6071- Lotação: ACICO/ SPI, Tel. 3343- 9486, e-mail: contingencia.pol@mpdft.mp.br.

5. APROVAÇÃO

Em conformidade com a Art. 184 da Lei nº 14.133/23, os partícipes aprovam o presente Plano de Trabalho de acordo com sua meta e etapas.

6. DECLARAÇÃO

Os partícipes, na qualidade de representantes legais das instituições pactuantes, declaram, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não existe, por parte dos entes que representam qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com os Tesouros Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal e Estadual, que impeça a celebração do Termo de Cooperação a que se refere o presente plano de trabalho.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur
Procurador-Geral de Justiça

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Sandro Gomes Santos da Silva Cel QOBM/Com
Comandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 27/09/2024, às 09:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Gomes Santos da Silva, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 15:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1490538** e o código CRC **1DAB4196**.